



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 2512/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 665/2018.**

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre a adoção de programa de prevenção à sepse e de protocolo de diagnóstico e tratamento por hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados, que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o programa de prevenção à sepse contemplará medidas preventivas na atenção básica de saúde; identificação correta do paciente com dados que deverão constar na pulseira ou etiqueta; adoção de tripla checagem antes da administração de medicamentos; constante higienização das mãos; conscientização dos pacientes, seus familiares e visitantes sobre medidas de prevenção de infecção; e, estabelecimento de mecanismos de controle, monitoramento e avaliação das ações realizadas, através de indicadores de desempenho e qualidade.

Em sua justificativa, o autor argumenta que os grandes hospitais da rede privada no município de São Paulo já adotam protocolos de prevenção da sepse e que a Organização Mundial da Saúde (OMS) requer dos países membros que incluam a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da sepse em seus sistemas nacionais de saúde focando tanto na comunidade como nos estabelecimentos de saúde.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa; suprimir da proposta a previsão de equipe disciplinar a orientar o paciente no momento de alta; e, suprimir da proposta o art. 5º, que estabelece prazo para a regulamentação da norma jurídica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa também realizou uma audiência pública no dia 13/09/2019 para instruir a tramitação do projeto de lei. Na ocasião estiveram presentes o Dr. Reinaldo Salomão, professor da Unifesp e membro do ILAS; o Dr. Luciano César Pontes de Azevedo, presidente do ILAS; a Sra. Adriele Silva, sobrevivente da sepse; Dr. Paulo Rogério Soares, Diretor de Pronto-Socorro do Incor da USP, dentre outros.

De acordo com o Instituto Latino Americano de Sepse - ILAS, a sepse é um conjunto de manifestações graves em todo o organismo produzidas por uma infecção. A sepse era conhecida antigamente como septicemia ou infecção no sangue. Hoje é mais conhecida como infecção generalizada (fonte: ILAS. Disponível em: <<https://ilas.org.br/o-que-e-sepse.php>>. Consultado em: 08/05/2019):

Na verdade, não é a infecção que está em todos os locais do organismo. Por vezes, a infecção pode estar localizada em apenas um órgão, como por exemplo, o pulmão, mas provoca em todo o organismo uma resposta com inflamação numa tentativa de combater o agente da infecção. Essa inflamação pode vir a comprometer o funcionamento de vários dos órgãos do paciente.

Por isso, o paciente pode não suportar e vir a falecer. Esse quadro é conhecido como disfunção ou falência de múltiplos órgãos. É responsável por 25% da ocupação de leitos em UTIs no Brasil. Atualmente a sepse é a principal causa de morte nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e uma das principais causas de mortalidade hospitalar tardia, superando o infarto do miocárdio e o câncer. Tem alta mortalidade no país, chegando a 65% dos casos, enquanto a média mundial está em torno de 30-40%. Segundo um levantamento feito pelo estudo mundial conhecido como Progress, a mortalidade da sepse no Brasil é maior que a de países como Índia e a Argentina.

A doença é a principal geradora de custos nos setores público e privado. Isto é devido a necessidade de utilizar equipamentos sofisticados, medicamentos caros e exigir muito trabalho da equipe médica. Em 2003 aconteceram 398.000 casos e 227.000 mortes por choque séptico no Brasil com destinação de cerca de R\$ 17,34 bilhões ao tratamento.

Esta Comissão de Administração Pública enviou um pedido de informações ao Poder Executivo para que este se manifestasse acerca do inteiro teor da propositura. O Poder Executivo, através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, apesar de considerar o projeto de lei pertinente e louvável, manifestou-se pelo veto total à propositura pelos argumentos abaixo:

É pertinente a adoção de um programa de prevenção da sepse no município de São Paulo. No entanto, o detalhamento técnico do programa deve estar reservado à Secretaria Municipal da Saúde, acolhendo a participação de sociedades científicas e outros órgãos afins para alcance pleno de seus objetivos.

As ações de prevenção de infecção e de segurança do paciente estão normatizadas pelo Ministério da Saúde, nos programas de controle das infecções relacionadas à assistência à saúde e de segurança do paciente, com definições, critérios diagnósticos, indicadores, sistemas de vigilância e fluxos entre as diferentes esferas de governo estabelecidos.

A COVISA tem participação ativa no Programa de Controle das Infecções relacionadas à Assistência à Saúde (contempla serviços de saúde públicos e privados), no Programa Municipal de Imunização e nas Ações de Vigilância Sanitária, desenvolvidos em consonância com a legislação do Sistema Único de Saúde e as normas técnicas e operacionais advindas da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde.

O projeto de lei em questão se propõe a estabelecer protocolos técnicos, que estão em constante mudança e revisão e são de responsabilidade das áreas técnicas pertinentes, no caso da área da Saúde, seguindo o que é estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, OMS e Ministério da Saúde.

Em relação à análise que cabe à Comissão de Administração Pública, ressaltam-se a pertinência e a oportunidade do projeto, tendo em vista tratar de tema sensível e de elevada importância para a sociedade. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Assim também, quanto aos pontos a serem observados pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, ressalta-se o interesse público do projeto. Dessa forma, somos de parecer FAVORÁVEL, nos moldes do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJP, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 11.12.2019.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. ANTONIO DONATO (PT)

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ver. ZÉ TURIN (REPUBLICANOS)

Ver. JOÃO JORGE (PSDB)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.

Ver. NOEMI NONATO (PL)

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. OTA (PSB)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. SONINHA FRANCINE (CIDADANIA) - CONTRÁRIO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/12/2019, p. 117

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).